

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 63

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 8 de abril de 2016

MPPE recomenda ações para reforçar segurança em Sertânia

SDS deve aumentar efetivo policial e promover melhorias na delegacia local

Com o intuito de buscar combater o alto índice de crimes na cidade de Sertânia, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu duas recomendações, em caráter de urgência, cobrando ao secretário Estadual de Defesa Social (SDS), Alessandro Carvalho, ao chefe da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), Antonio Barros, e ao comandante-geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), coronel Carlos Alberto Maranhão Filho, a adoção imediata de medidas para melhorar as condições de trabalho dos policiais e reforçar o efetivo das forças de segurança no município.

O promotor de Justiça Júlio César Elihimas afirmou que a popula-

ção de Sertânia vem fazendo constantes reclamações sobre a grande quantidade de furtos e assaltos, bem como o recorrente transporte de carga roubada pela cidade. Porém, conforme apurou o representante do MPPE, as Polícias Civil e Militar não dispõem de recursos adequados para desempenhar suas funções.

No caso da Polícia Civil, o delegado designado para atuar em Sertânia está acumulando outros dois municípios, não podendo se dedicar exclusivamente aos inquéritos de Sertânia. “A grande quantidade de furtos e roubos ocorre sem que haja investigação efetiva dos seus autores. Na delegacia local ainda há grande quantidade de inquéritos com prazo le-

gal expirado e requisições do Ministério Público que não foram atendidas”, descreveu Júlio César Elihimas. O MPPE ainda recebeu representação do Sindicato dos Policiais Civis dando conta das péssimas condições estruturais da Delegacia de Sertânia.

Por esses motivos, o MPPE recomendou ao secretário de Defesa Social e ao chefe da PCPE que providenciem, no prazo de 30 dias, o aumento do efetivo de policiais civis na Delegacia de Sertânia. Os gestores devem assegurar que a unidade conte sempre com um mínimo de dois agentes, para que não feche em horário de almoço, jantar ou em caso de saída para atender a ocorrências. No mesmo prazo deve ser implanta-

do o funcionamento ininterrupto da delegacia, com atendimento 24 horas para a população, especialmente para lavratura de boletins de ocorrência, autos de prisão em flagrante e de apreensão de adolescentes em conflito com a lei.

Também no prazo de 30 dias, Alessandro Carvalho e Antonio Barros devem designar uma força-tarefa, composta por delegado, escrivão e agentes de polícia, para atuar exclusivamente na conclusão dos inquéritos policiais em aberto referentes a crimes dolosos contra a vida, contra o patrimônio, contra a dignidade sexual e por tráfico de drogas.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

16 ANOS DE RECLUSÃO Júri condena ex-vereador de Ibimirim por homicídio

O Conselho de Sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Arcoverde acolheu integralmente a tese do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e condenou a 16 anos de reclusão, pela prática de homicídio duplamente qualificado, o ex-vereador de Ibimirim Roni Jairo da Silva Rolim. A sessão do Tribunal do Júri ocorreu nessa terça-feira (5). Os jurados se convenceram de que o réu foi o mandante da morte do advogado Luiz Antônio Esteves de Brito, conhecido como Nenca Brito, morto a tiros no dia 3 de março de 2009.

Conforme explicou o representante do MPPE na sessão do Tribunal do Júri, promotor de Justiça Hugo Eugênio Ferreira Gouveia, Roni Jairo da Silva Rolim, em razão de uma multa eleitoral sofrida enquanto candidato a prefeito de Ibimirim no ano de 2008 a quem

atribuiu a culpa ao advogado, bem como a existência de uma dívida em relação aos serviços advocatícios, contratou outras duas pessoas para executar a vítima em frente ao seu escritório, situado no centro de Arcoverde.

Além da acusação de homicídio, contra o réu pesaram as qualificações previstas nos incisos I (homicídio cometido mediante pagamento) e IV (homicídio à traição ou de emboscada, de modo a não permitir defesa à vítima) do artigo 121 do Código Penal.

A sessão plenária também contou com a presença de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (advogados João Olímpio Valença de Mendonça e Diego Correia Galvão).

i Mais informações
www.mppe.mp.br

TRANSPORTE COLETIVO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Prefeito firma TAC para lançar edital de licitação até dia 30/04

O prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Vado da Farmácia, se comprometeu perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a lançar o edital de transporte coletivo regular e complementar do município até o dia 30 de abril de 2016. O comprometimento se deu através da assinatura do terceiro aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 05/2013, que ampliou os prazos fixados na terceira cláusula do primeiro aditamento.

De acordo com a promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, Alice de Oliveira Moraes, o prefeito deve realizar reformulação e reestruturação do sistema de transportes do município, devendo estabelecer sistema de compensação financeira entre as linhas supe-

ravitárias e deficitárias ou estabelecer processo licitatório por lotes, de tal sorte que uma linha deficitária seja outorgada sempre em conjunto com uma superavitária, de modo a garantir o equilíbrio do sistema e a continuidade da prestação dos serviços públicos de transportes, em todas as áreas do município, inclusive as de difícil acesso.

Alice Moraes relatou que “existe o Inquérito Civil nº 53/2009, em andamento na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, que tem por objeto apurar irregularidades nas concessões de linhas de transporte regular e complementar no município, bem como exigir a realização de licitação para concessão do serviço de transpor-

te público”.

Segundo a promotora de Justiça Alice Moraes, além do município do Cabo de Santo Agostinho jamais ter realizado licitação para concessão de transporte público regular ou complementar, ele também não dispunha, sequer, de contrato ou qualquer termo precário que formalize o vínculo existente entre o poder público outorgante e as empresas que hoje operam no transporte público regular do município.

Todas as cláusulas pactuadas no TAC de 2013 e no primeiro aditamento continuam plenamente vigentes, exceto naquilo que contrariam as cláusulas do presente termo.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

CABROBÓ

MPPE recomenda adequação do Portal da Transparência

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito do município de Cabrobó, Auricélio Torres, que disponibilize no Portal da Transparência as informações públicas necessárias para atender ao disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527 de 2011). As medidas recomendadas pelo MPPE incluem inserir a página do Portal da Transparência na página oficial da prefeitura, através de atalho em destaque e de fácil acesso, e apresentar informações de forma simples e em linguagem acessível ao cidadão.

Segundo o promotor de Justiça Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes, um procedimento preparatório foi instaurado na

Promotoria de Justiça de Cabrobó para apurar denúncias feitas pela Câmara de Vereadores sobre uma suposta negativa no fornecimento, por parte do Poder Executivo municipal, de informações públicas necessárias para que a Casa Legislativa exercesse seu poder constitucional de controle e fiscalização. Diante dos obstáculos criados pela gestão municipal para disponibilizar as informações públicas, a Câmara Municipal ajuizou uma ação para acessar os dados, em relação à qual o MPPE se manifestou favoravelmente.

De acordo com a recomendação, o Portal da Transparência deve conter todas as informações elencadas como essenciais pela Lei de Acesso à Informação. São

elas: execução orçamentária e financeira; licitações abertas, em andamento e já realizadas; compras diretas; contratos e convênios celebrados; custos com passagens e diárias; servidores municipais; planos de carreira e estruturas remuneratórias; secretarias municipais; leis municipais; e atos normativos municipais.

Também foi recomendada a criação, em Cabrobó, de um serviço de acesso às informações públicas ao cidadão, em local e condições apropriadas, visando atender e orientar o público quanto ao acesso, bem como informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar requerimentos de acesso a informações.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 953/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a alteração, protocolada sob o SIIG Nº 0011929-4/2016, na escala de plantão de membros da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 27.03.2016, publicada no DOE de 28.03.2016 e da Portaria 935/2016, 05.04.2016, publicada no DOE do dia 06.04.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.04.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
23.04.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Junior	Promotoria de Justiça de Surubim

Leia-se:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.04.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Junior	Promotoria de Justiça de Vertentes
23.04.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Surubim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 954/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ n.º 817/2016;**CONSIDERANDO** a alteração da escala de Plantão da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016 e republicada em 30.03.2016 e da portaria POR-PGJ Nº 822, de 30.03.2016, publicada no DOE do dia 31.03.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.04.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
17.04.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Jaques Cerqueira**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.04.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
17.04.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 916/2016, de 05.04.2016, publicada no DOE do dia 06.04.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.04.2016	Domingo	João Alves de Araújo	2ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.04.2016	Domingo	Maria Amélia Gadelha Schuler	2ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 956/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exigidos e preclusivos prazos eleitorais,**RESOLVE:****I** - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Águas Belas	064ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01/04/2016 a 30/04/2016
Aliança	032ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01/04/2016 a 30/04/2016
Araripina	084ª	Érico de Oliveira Santos	01/04/2016 a 30/04/2016
Barreiros	042ª	Bruno Melquiades Dias Pereira	01/04/2016 a 30/04/2016
Bezerros	035ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	01/04/2016 a 30/04/2016
Bom Conselho	061ª	Francisco Dirceu Barros	01/04/2016 a 30/04/2016
Bom Jardim	033ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	01/04/2016 a 30/04/2016
Cachoeirinha	115ª	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	01/04/2016 a 30/04/2016
Camocim de São Félix	132ª	Natália Maria Campelo	01/04/2016 a 30/04/2016
Carnaíba	098ª	Fernando Della Latta Camargo	01/04/2016 a 30/04/2016
Feira Nova	135ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	01/04/2016 a 30/04/2016
Flores	067ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	01/04/2016 a 30/04/2016
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/04/2016 a 30/04/2016
Igarassu	085ª	Maria Amélia Gadelha Schuller	01/04/2016 a 30/04/2016
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Érika Loaysa Elias de Farias Silva	01/04/2016 a 30/04/2016
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	01/04/2016 a 30/04/2016
Jatubá	134ª	Henrique Ramos Rodrigues	01/04/2016 a 30/04/2016
Nazaré da Mata	023ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	01/04/2016 a 30/04/2016
Palmares	037ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01/04/2016 a 30/04/2016
Parnamirim	078ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	01/04/2016 a 30/04/2016
Pesqueira	055ª	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	01/04/2016 a 30/04/2016
Petrolina	083ª	Ana Paula Santos Marques	01/04/2016 a 30/04/2016
Primavera	142ª	Alice de Oliveira Morais	01/04/2016 a 30/04/2016
Recife	002ª	Eva Regina de Albuquerque Brasil	01/04/2016 a 30/04/2016
Saloá	136ª	Alexandre Augusto Bezerra	01/04/2016 a 30/04/2016
São Bento do Una	052ª	Domingos Sávio Pereira Agra	01/04/2016 a 30/04/2016
São João	116ª	Marinalva Severina de Almeida	01/04/2016 a 30/04/2016
Serra Talhada	071ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	01/04/2016 a 30/04/2016
Taquaritinga do Norte	051ª	Iron Miranda dos Anjos	01/04/2016 a 30/04/2016
Vertentes	046ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	01/04/2016 a 30/04/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;**III** - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.**IV** - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.**V** - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.**VI** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 957/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 261/2016 e o estrito cumprimento ao Aviso nº 05/2015, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de abril de 2016 até 01 de abril de 2018, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Petrolina	144ª	Ana Rúbia Torres de Carvalho
Petrolina	145ª	Gustavo Lins Tourinho
Vitória de Santo Antão	018ª	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

II - Estabelecer que a rotatividade dos ora indicados, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução 030/2008 - CNMP e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 958/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Jurema	124ª	Sarah Lemos Silva	A partir de 01/04/2016
Vicência	093ª	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	A partir de 01/04/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 959/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 942/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE: **I** - Designar a Bela. **MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

04.04.2016

Expediente n.º: 008/16
 Processo n.º: 0006878-2/2016
 Requerente: **SENACON**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0007305-6/2016
 Requerente: **JAÍNE PEREIRA QUEIROZ BARRETO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Belo Jardim para distribuição.*

Expediente n.º: 172/16
 Processo n.º: 0007042-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 171/16
 Processo n.º: 0007038-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1880/15
 Processo n.º: 0000272-2/2016
 Requerente: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNO DO ESTADO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à CPL para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0000523-1/2016
 Requerente: **SENACON**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 003/16
 Processo n.º: 0006627-3/2016
 Requerente: **SECRETARIA DAS CIDADES - GOVERNO DO ESTADO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0006620-5/2016
 Requerente: **ALAN MATEUS DOS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belo Jardim para distribuição.*

Expediente n.º: 726/16
 Processo n.º: 0006630-6/2016
 Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 007/16
 Processo n.º: 0004976-8/2016
 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 15262/16
 Processo n.º: 0006855-6/2016
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 012/16
 Processo n.º: 0007664-5/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 011/16
 Processo n.º: 0007663-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 010/16
 Processo n.º: 0007662-3/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 009/16
 Processo n.º: 0007660-1/2016

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 029/16
 Processo n.º: 0003093-6/2016
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALIANÇA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Aliança.*

Expediente n.º: 008/16
 Processo n.º: 0007659-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 064/16
 Processo n.º: 0007668-0/2016
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - SDS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 067/16
 Processo n.º: 0007673-5/2016
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.*

Expediente n.º: 016/16
 Processo n.º: 0007667-8/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 015/16
 Processo n.º: 0007666-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 014/16
 Processo n.º: 0007665-6/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 01/2016
 Processo n.º: 0005459-5/2016
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à respectiva Promotoria de Justiça.*

Expediente n.º: 229/16
 Processo n.º: 0006380-8/2016
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 531/16
 Processo n.º: 0008458-7/2016
 Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 026/16
 Processo n.º: 0008759-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 029/16
 Processo n.º: 0008771-5/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 017/16
 Processo n.º: 0008789-5/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 018/16
 Processo n.º: 0008790-6/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 019/16
 Processo n.º: 0008791-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 004/16
 Processo n.º: 0008673-6/2016
 Requerente: **CENTRO DE ARTE E CULTURA GRUPO BONGAR**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 027/16
 Processo n.º: 0008768-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

sendo pago para pessoas que não estariam em sala de aula e negado às professoras notificantes, supostamente por razões político-partidárias; b) suposto privilégio para professora readaptada, que, por ser partidária da prefeita, teria sido designada para sala de aula, recebendo, assim, o reajuste de 1/3 de aula atividade; c) designação de parente de terceiro grau da prefeita para secretária de escola, caracterizando nepotismo e favorecimento político-eleitoral; d) não renovação de contrato temporário por crítica do(a) contratado(a) à prefeita; e) suposta situação generalizada de favorecimentos na Educação do Município por razões político-partidárias e nepotismo, com intervenção de vereadores da situação; f) salas do EJA – Educação de Jovens e Adultos sem aluno, com um único aluno ou com dois alunos para favorecimento dos(as) professores(as) contratados(as), com fins eleitorais; g) servidores de fato que não apareceriam na folha de pagamento e receberiam através de outras pessoas, formalmente contratadas, com favorecimento eleitoral; h) servidores contratados sem registro e em troca de apoio político através de candidato a vereador não eleito na última eleição, também contratado temporariamente; i) suposta exploração eleitoral da falta de água no Município, através da suposta privação dos maiores colégios eleitorais da cidade, os bairros Odete Costa ("Pela Frango"), José do Patrocínio Mota ("Rua Nova"), Lívio de Souza Valença ("Iraque") e Esperança ("Balança"), para serem socorridos com carros da Granja Almeida, de propriedade do genitor da prefeita, com fins eleitorais; j) suposta "terceirização" da administração do município através do uso de equipamentos da Granja Almeida e de seu proprietário para terminar obras e serviços da Prefeitura, incluindo campo de futebol e limpeza de açudes, juntando máquina do PAC com máquinas da Granja Almeida, sob a coordenação do genitor da prefeita e com a participação dos vereadores da situação, de forma supostamente eleitoral e de propaganda eleitoral, inclusive através da divulgação de fotos em redes sociais; l) suposta contratação ilegal de policiais militares em exercício ou reformados para segurança de candidatos, que costumariam atuar de forma supostamente agressiva e ostensiva durante a campanha eleitoral.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL para melhor identificar os investigados e delimitar o objeto da investigação, visando a verificar ou prevenir a possível ocorrência de abuso de poder político e econômico, através das condutas acima referidas, com reflexo nas eleições vindouras, possivelmente prejudicando a isonomia entre os candidatos e partidos concorrentes e a legitimidade do pleito de 2016, ensejando, em tese, o procedimento de investigação judicial eleitoral por "uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político", previsto nos artigos 22 e 24 da Lei Complementar 64/90, com as sanções eleitorais pertinentes previstas no artigo 22 da Lei Complementar 64/90 e no artigo 41-A da Lei 9.504/97 (inelegibilidade do representado e de quantos haja contribuído para a prática do ato, perda do registro de candidato ou do diploma do eleito), sem prejuízo da incidência da Lei 8.429/92, que trata da Improbidade Administrativa, e de outras procedimentos e sanções legais pertinentes.

Determinamos desde já as seguintes diligências preliminares: autue-se, aplicando-se a Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, juntando-se o termo de declarações e demais documentos anexados;

notifiquem-se todos os nominados no termo de declarações, dando-se-lhes ciência do termo, para se manifestarem em dez dias; requirite-se ao Município, em trinta dias, enviando-se cópia desta Portaria: a) relação atualizada dos contratados temporariamente e dos pertinentes processos de seleção; b) cópia de eventuais termos de convênio ou parceria celebrados com a Granja Almeida ou outra entidade privada para realização de limpeza de açude ou construção de campo de futebol do Município; requirite-se à direção regional da Compesa, em Belo Jardim, enviando cópia desta Portaria, que informe, em quinze dias, como se dará a distribuição de água em São Bento do Una, quantos carros-pipas, a propriedade e os motoristas dos mesmos, quem vai controlá-los, quais seus roteiros e demais normas disciplinadoras para o atendimento isonômico da população e prevenção do uso indevido em benefícios de alguns partidos políticos e pré-candidatos em detrimento de outros; dê-se ciência do termo de declarações e desta Portaria ao Comando Geral e ao Comando do 15º BMP da PMPE para as medidas cabíveis, visando à legitimidade e normalidade do processo eleitoral, em relação à notícia de contratação irregular de policiais militares como seguranças na campanha eleitoral em São Bento do Una; Ciência desta Portaria à Procuradoria Regional Eleitoral, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do MPPE. Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado, para efeito de publicidade; conforme despacho post scriptum no termo de declaração, nomeio secretária-escrevente a servidora requisitada Marília Maria Ferro de Sousa Valença, que deve assumir mediante termo de compromisso de bem e fielmente exercer seu múnus.

São Bento do Una, 6/4/2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor da 52ª Zona Eleitoral

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA

PORTARIA- INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 024/2015, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar marcação de consulta no posto de saúde de Ouro Preto;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.
DETERMINA as seguintes providências:
I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;
II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
III – **Expedição de Ofício à Secretária de Saúde de Olinda, a fim de que preste esclarecimentos acerca do conteúdo da certidão datada de 04/04/2016, onde a reclamante informa que até o momento não conseguiu marcação para o ortopedista e que foi marcado para o dia 20/05/2016 um agendamento para somente então, ser efetivamente marcada a consulta, no prazo de 5 (cinco) dias.**
DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

Olinda, 05 de Abril de 2016.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa da Cidadania e outros interesses difusos, entre eles a segurança pública, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os danos sociais provocados pela criminalidade no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar a sociedade e de obter do poder público as devidas providências a respeito do tema;

CONSIDERANDO o programa institucional Pacto dos Municípios pela Segurança Pública, inserido no planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução CSMP nº 001/2012, que disciplina a audiência pública, especialmente do art. 37 ao 42;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Gravatá, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os dispositivos correspondentes na Lei Complementar nº 75/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94, e demais disposições atinentes à matéria, CONVOCA TODOS OS INTERESSADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PÚBLICA abaixo discriminada:

OBJETIVO: implementação do Programa institucional Pacto dos Municípios pela Segurança Pública em Gravatá.
LOCAL: Escola Técnica Estadual Professor José Luiz de Mendonça, na Rua Luís Toscano de Brito, Centro, Gravatá/PE. (A CONFIRMAR)
DATA: 18 de abril de 2016.
HORÁRIO: 14h00min – 17h00min

PROGRAMAÇÃO

HORÁRIO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS
14:00 – 15:00	Abertura da audiência e apresentação do tema	Ministério Público
15:00 – 15:30	Manifestação do Poder Executivo Municipal	Representantes do respectivo poder
15:30 – 16:00	Manifestação do Poder Legislativo Municipal	Representantes do respectivo poder
16:00 – 16:45	Pronunciamentos e debates	Entidades, Autoridades e público em geral, Ministério Público
16:45 – 17:00	Deliberações e encerramento da audiência	Representantes municipais e Ministério Público

Obs.: o cadastramento das entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública será feito perante a mesa constituída durante os trabalhos; o tempo máximo para pronunciamentos sobre questões relativas ao objeto da audiência será de 05 (cinco) minutos para os expositores (entidades, autoridades e público em geral), tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 05 (cinco) minutos para resposta, podendo ainda os expositores terem a réplica por mais 02 (dois) minutos.
Oficie-se aos Exmos. Juizes de Direito da Comarca de Gravatá, ao Exmo. Interventor Estadual do Poder Executivo do município de Gravatá, aos Exmos. Secretários Municipais, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá, ao Exmo. Presidente da Seccional da OAB/PE, ao Exmos. Defensores Públicos de Gravatá, ao Exmo. Comandante da 5ª CIPM/PE, ao Exmo. Delegado da Polícia Civil de Gravatá, aos Representante Legais das Organizações Sociais cadastradas junto ao Ministério Público, ao Exmo. Comandante do Corpo de Bombeiros, ao COMDICA, ao Conselho Tutelar, aos Conselhos Municipais, aos Gestores Escolares, aos Representantes Religiosos, aos Representantes das ONG's, aos Representantes da Guarda Municipal, aos Comerciantes, aos Empresários, às Emissoras de rádio e sítios eletrônicos de comunicação, à Câmara de Dirigentes Lojistas, aos Sindicatos, aos Representantes da Rede de Hotelleria, às Empresas de Transportes, à CELPE, ao Exmo. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral de Justiça, ao Exmo. Coordenador do CAOP da Cidadania, ao Exmo. Coordenador do CAOP Criminal, ao Exmo. Secretário Geral do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gravatá, 07 de abril de 2016.

Rodrigo Costa Chaves
1º Promotor de Justiça de Gravatá (exercício cumulativo)
3º Promotor de Justiça de Gravatá

Fernanda Henriques da Nóbrega
2ª Promotora de Justiça de Gravatá
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
DEFESA DA CIDADANIA

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 002/2016-PP
Auto nº 2016/2263845
Documento nº 6648477

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Capoeiras, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo TC nº 1390243-0, cuja decisão julgou regular, com ressalva, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capoeiras, relativa ao Exercício Financeiro de 2012, tendo como interessado o Sr. Luiz Claudino de Souza ;

CONSIDERANDO que as esferas judicial e administrativa são independentes entre si;

CONSIDERANDO que tal conduta por parte do Gestor vai de encontro aos princípios norteadores da administração pública inculpidos no art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que tal irregularidade, caso venha a ser comprovada, caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima referidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para obter as informações, nos termos da legislação acima citada, visando a adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo:

Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Elisonete Neves de Almeida Nunes, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

Seja oficiado ao TCE/PE dando conta da instauração desta Portaria, bem como requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de interposição de recurso administrativo e/ou trânsito em julgado da decisão, objeto deste Procedimento de Investigação Preliminar;

Seja comunicada a instauração do presente procedimento:
ao Conselho Superior do Ministério Público;
à Corregedoria Geral do Ministério Público;
à Coordenadoria do CAOP do Patrimônio Público e Social;
ao Prefeito do Município de Capoeiras;
à Câmara de Vereadores do Município de Capoeiras.

Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se, registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Capoeiras, 04 de abril de 2016.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIRIMIR
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Ibirimir, **DR. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do **MUNICÍPIO DE IBIRIMIR/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, prefeito municipal; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo **Subcomandante do Pelotão de Ibirimir - PM/PE - Sargento Leonardo Alexandrino da Silva**; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada pelo agente de polícia civil **Frederico Xavier Marques de Carvalho**, e, por fim, o **CONSELHO TUTELAR**, representado pelo conselheiro **Márcio Cleiton Andrade dos Santos**, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**.

CONSIDERANDO que o município de Ibirimir tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que, muitas vezes, levam até a morte por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possuem um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos. 1º, I, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; o artigo 4º, IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses

difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.924/2013,

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Ibirimir, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 18:00hs, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, inclusive com encerramento do funcionamento de bares/barracas e restaurantes, no máximo, às 01h00m, nos dias de domingo, segunda, terça e quarta-feira e, no máximo, às 03h00m, nos dias de quinta e sexta-feira, e no sábado, estendendo até as 04h00m durante a festa do padroeiro Santo Antônio, nos dias 11 e 12 de junho e nos feriados;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo 1 (um) enfermeiro ou 1 (um) técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI - Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica, Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XI – Colocação de câmeras de segurança em pontos estratégicos da festividade, sendo de, no mínimo, 06 (seis) aparelhos;

XII – afixar, no espaço do evento, em locais estratégicos, o telefone do Conselho Tutelar municipal para denúncias em caso de abusos, maus-tratos e/ou negligências para crianças e adolescentes;

XIII – proibir a venda de "espertinhos" por ambulantes no pátio do evento, podendo ser comercializado somente nos locais indicados pela Prefeitura municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Ibirimir como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, tendo eficácia e gerando efeitos *ad futurum*, enquanto não for celebrado outro Termo ou Compromisso que substitua o presente acordo, para todos os eventos realizados no município de Ibirimir/PE, segundo o calendário anual, previsto em Lei ou outro ato normativo, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Ibirimir, 07 de abril de 2016.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça

JOSE ADAUTO DA SILVA
Prefeito do Município de Ibirimir

SARGENTO LEONARDO ALEXANDRINO DA SILVA
Sub- Comandante do Pelotão de Polícia Militar/Ibirimir

FREDERICO XAVIER MARQUES DE CARVALHO
Agente de Polícia Civil

MÁRCIO CLEITON ANDRADE DOS SANTOS
Representante do Conselho Tutelar



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

